



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 066/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal n.º 1.514/2026, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 066/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal n.º 1.514/2026, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo n.º 066/2026 que dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal n.º 1.514/2026. Conforme Mensagem Justificativa n.º 066/2026, a matéria visa tão somente corrigir erro formal/material constante do Anexo I da Lei Municipal 1.514/2026, oriunda do Projeto de Lei n.º 62/2026, especificamente nos valores dos vencimentos mensais que não refletiram o último reajuste concedido, adequando o texto legal aos parâmetros já estabelecidos pela legislação municipal e já vigentes na Administração. No mérito financeiro e orçamentário, de competência desta Comissão, verifica-se que a proposição não institui novo reajuste, aumento real de vencimentos ou criação de novos cargos e vagas, tratando-se de correção para assegurar correspondência entre a legislação e a folha de pagamento, conferindo segurança jurídica, não havendo que se falar em nova despesa pública. Neste sentido, conforme já



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

consignado no Parecer Jurídico, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira exigidas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente juntadas e aprovadas quando da deliberação do Projeto de Lei nº 62/2026, que deu origem à Lei 1.514/2026, e por se tratar de mera correção de valores já contemplados naquele estudo, não há extrapolação dos limites de despesa com pessoal, permanecendo hígida a adequação fiscal. Quanto ao art. 3º que prevê retroação de efeitos a 02 de setembro de 2026, entende-se como medida justa e necessária para convalidar os pagamentos e garantir o direito dos servidores ao reajuste já concedido, sem geração de passivo extra.

Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da referida matéria junto ao Plenário da Casa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 14 de outubro de 2026.


Sebastião Antonio
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 066/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal n.º 1.514/2026, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 058/2026

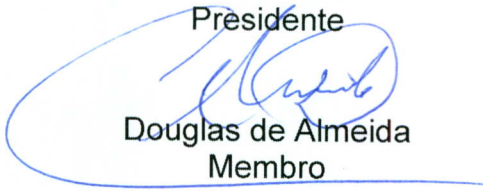
Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente



Douglas de Almeida
Membro